



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES

ANEXO X

REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE TECNOLOGIAS APLICADAS

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º À Secretaria de Tecnologias Aplicadas compete:

I - propor, coordenar e acompanhar as medidas necessárias à implementação de políticas para a incorporação de tecnologias que potencializem os setores cibernético, espacial, nuclear, de defesa, de comunicações e inteligência artificial;

II - identificar e selecionar tecnologias existentes e as em desenvolvimento para aplicação nos setores estratégicos e no bem-estar da sociedade;

III - identificar e demandar pesquisas e desenvolvimento de tecnologias para implantação em programas sustentáveis, bem como propor parcerias nacionais e internacionais que atendam às demandas econômicas e sociais da sociedade;

IV - fomentar e acompanhar as iniciativas governamentais nas áreas de educação, meios produtivos, saúde, infraestrutura e serviços públicos, garantindo o uso de tecnologias que promovam o desenvolvimento econômico e social do País;

V - acelerar a implantação de tecnologias, processos e métodos, em articulação com órgãos dos governos federal, estadual e municipal, da academia e empresas, que contribuam para o desenvolvimento sustentável;

VI - estabelecer e analisar cenários e tendências internas e externas, para identificação de oportunidades e ameaças que impactem no direcionamento estratégico do Ministério;

VII - coordenar e instrumentalizar as unidades do Ministério, mediante difusão de metodologias, ferramentas e técnicas, na elaboração de planos e programas, dentro de uma visão de planejamento integrado;

VIII - assistir tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil; e

IX - subsidiar a atuação do representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na coordenação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º A Secretaria de Tecnologias Aplicadas - SETAP tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Gabinete da Secretaria de Tecnologias Aplicadas - GSTAP
2. Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção - DETEP
 - 2.1. Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas e de Produção - CGEP
3. Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais - DEPDS
 - 3.1. Coordenação-Geral de Tecnologias para Programas para Desenvolvimento Sustentável e Sociais - CGDS

Art. 3º A Secretaria será dirigida pelo Secretário, o Gabinete por Chefe, os Departamentos por Diretores e as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais, cujas funções serão providas na forma da legislação pertinente.

Art. 4º Os ocupantes das funções previstas no art. 3º serão substituídos, em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores por eles indicados e previamente designados na forma da legislação pertinente.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete da Secretaria de Tecnologias Aplicadas

Art. 5º Ao Gabinete da Secretaria de Tecnologias Aplicadas compete:

- I - assessorar e prestar assistência direta ao Secretário;
- II - praticar os atos de administração geral do Gabinete;
- III - examinar e revisar os atos administrativos da Secretaria;
- IV - organizar a agenda do Secretário;
- V - coordenar as atividades de apoio administrativo e de apoio técnico, financeiro e orçamentário da Secretaria;

VI - coordenar o levantamento das necessidades de capacitação e treinamento dos servidores da Secretaria, visando à elaboração de programa anual de treinamento;

VII - promover a articulação entre as diferentes unidades supervisionadas pela Secretaria;

VIII - organizar a elaboração dos planos anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria;

IX - coordenar a elaboração do relatório de gestão anual da Secretaria;

X - acompanhar, em articulação com a Assessoria Especial de Assuntos Institucionais e com a Consultoria Jurídica do Ministério, projetos de lei e instrumentos legais, cujos temas e atividades estão sob a responsabilidade da Secretaria;

XI - assessorar o Secretário nas ações de cooperação internacional, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XII - assessorar o Secretário nas representações em colegiados e fóruns nacionais e internacionais de responsabilidade da Secretaria;

XIII - assessorar o Secretário nas atividades de comunicação social, cujos temas são de responsabilidade da Secretaria;

XIV - assistir tecnicamente à Secretaria-Executiva e ao Gabinete do Ministro nas atividades de responsabilidade da Secretaria;

XV - prover informações e fornecer dados e documentos da Secretaria aos órgãos oficiais de controle; e

XVI - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Secretário.

Seção II

Do Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção

Art. 6º Ao Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção compete, em articulação com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, as instituições acadêmicas e o setor privado, identificar, acompanhar, implementar, incentivar e avaliar políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores cibernético, espacial, nuclear, de defesa, de comunicações e inteligência artificial e a produção industrial, o agronegócio, o turismo, o comércio e outras formas de produção de riquezas no País.

Art. 7º Compete ainda ao Departamento de Tecnologias Estratégicas e de Produção:

I - propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de ações na área de Tecnologias Aplicadas, Agronegócio, Turismo e Indústria;

II - acompanhar indicadores de desempenho da política de tecnologias aplicadas e de produção;

III - coordenar as atividades relacionadas às estratégias aplicadas;

IV - propor e coordenar a execução de estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção pública na área de tecnologias aplicadas e de produção, a fim de subsidiar o aperfeiçoamento e melhorias na área;

V - planejar e coordenar a implementação de programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais e com entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério;

VI - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de políticas e programas relacionados com tecnologias aplicadas e de produção, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação;

VII - assistir tecnicamente a elaboração e a implantação da estratégia digital brasileira, em articulação com os setores competentes do campo científico, governamental, produtivo e da sociedade civil; e

VIII - subsidiar a atuação do representante do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações na coordenação do Comitê Gestor da Internet no Brasil - CGI.br.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas e de Produção

Art. 8º À Coordenação-Geral de Tecnologias Estratégicas e de Produção compete:

I - propor programas e prioridades que atendam a Política e Estratégia Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação nos assuntos da Coordenação-Geral;

II - acompanhar a implantação das políticas e programas, bem como os processos e métodos que se alinhem e agilizem os resultados das prioridades estabelecidas;

III - coordenar as ações de articulação do Ministério junto às instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

IV - identificar e incentivar a adoção de tecnologias nacionais para atendimento das necessidades setoriais;

V - acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns, nacionais e internacionais, em assuntos relacionados às áreas de sua atuação;

VI - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais, protocolos e demais instrumentos afetos às suas áreas de atuação;

VII - acompanhar a implantação de tecnologias, bem como os processos e métodos que se alinhem e agilizem os resultados das prioridades estabelecidas;

VIII - compartilhar informações relacionadas às políticas e programas institucionais;

IX - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

X - propor ações para captação de recursos destinada ao fomento de Tecnologias de Produção e às Tecnologias Aplicadas, em sua área de atuação;

XI - subsidiar tecnicamente a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual; e

XII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

Seção III

Do Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais

Art. 9º Ao Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais compete, em articulação com os órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, as instituições acadêmicas e o setor privado, identificar, acompanhar, implementar, incentivar e avaliar políticas, programas e planos estratégicos relacionados com o desenvolvimento de tecnologias que atendam e impulsionem os setores de cidades e comunidades sustentáveis, energias renováveis, saneamento e produção sustentável e proteção ambiental e a qualidade de vida, incluídas tecnologias assistivas e tecnologias para a saúde, a educação e a segurança.

Art. 10. Compete ainda ao Departamento de Tecnologias para Programas de Desenvolvimento Sustentável e Sociais:

I - propor objetivos e metas a serem alcançados na implementação de programas e ações na área de Desenvolvimento Sustentável e Social;

II - acompanhar indicadores de desempenho da política de tecnologias para o desenvolvimento sustentável e social;

III - acompanhar e coordenar as atividades relacionadas às políticas e estratégias para a implementação de programas científicos e de desenvolvimento de tecnologia necessários às atividades de prospecção científica das suas áreas de competência;

IV - propor e coordenar a execução de estudos, diagnósticos e pesquisas sobre a percepção pública na área de atuação, para o aperfeiçoamento e a aplicação das tecnologias desenvolvimento sustentável e social;

V - planejar e coordenar a implementação de programas, ações e planos orçamentários integrados de cooperação técnico-científica com organismos nacionais e internacionais e entidades privadas, em articulação com as demais unidades do Ministério; e

VI - participar da articulação de ações, em conjunto com outros órgãos do Ministério, com entidades governamentais e privadas, em negociações de políticas e programas relacionados com aplicação de tecnologias para o desenvolvimento sustentável e social, junto às agências internacionais de desenvolvimento e cooperação.

Subseção I

Da Coordenação-Geral de Tecnologias para Programas para Desenvolvimento Sustentável e Sociais

Art. 11. À Coordenação-Geral de Tecnologias para Programas para Desenvolvimento Sustentável e Sociais compete:

I - propor programas e prioridades que atendam a Política e Estratégia Nacionais de Ciência, Tecnologia e Inovação nos assuntos da Coordenação-Geral;

II - subsidiar o Tecnologias para Programas para Desenvolvimento Sustentável e Sociais na definição de estratégias e procedimentos para a implementação de ações sob sua responsabilidade;

III - acompanhar a implantação das políticas e programas, bem como os processos e métodos que se alinhem e agilizem os resultados das prioridades estabelecidas;

IV - coordenar as ações de articulação do Ministério junto às instituições, públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, visando ao desenvolvimento e fortalecimento científico e tecnológico das áreas de sua competência;

V - identificar e incentivar a adoção de tecnologias nacionais para atendimento das necessidades setoriais;

VI - identificar e incentivar a adoção de tecnologias nacionais para atendimento das necessidades setoriais;

VII - acompanhar e participar de atividades, reuniões, grupos de trabalho, comissões, comitês, conselhos e fóruns nacionais e internacionais em assuntos relacionados à área de sua atuação;

VIII - acompanhar, subsidiar e apoiar a implementação de tratados, convenções internacionais, protocolos e demais instrumentos afetos às suas áreas de atuação;

IX - compartilhar informações relacionadas às políticas e programas institucionais;

X - participar da formulação, implementação e acompanhamento de políticas e programas de cooperação internacional que venham a fortalecer as ações de sua competência;

XI - propor ações para captação de recursos destinados ao fomento de tecnologias para o desenvolvimento sustentável e social;

XII - subsidiar a Secretaria na elaboração e revisão do Plano Plurianual e do Orçamento Anual; e

XIII - exercer outras competências que lhe forem cometidas no seu campo de atuação.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 12. Ao Secretário de Tecnologias Aplicadas incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades da Secretaria;

II - assessorar o Ministro de Estado nas questões inerentes à aplicação de tecnologias na área de competência da Secretaria;

III - submeter ao Ministro de Estado a documentação da Secretaria;

IV - adotar medidas para a supervisão e a avaliação de desempenho dos setores que exerçam atividades na área de atuação da Secretaria;

V - promover interações entre as unidades da Secretaria e outros órgãos e entidades vinculadas ao Ministério;

VI - representar a Secretaria nos assuntos relativos à sua área de competência;

VII - homologar parecer técnico conclusivo sobre assuntos pertinentes à Secretaria;

VIII - coordenar as atividades voltadas à aplicação de tecnologias e ações integradas de cooperação técnico-científicas com organismos nacionais e internacionais, na área de competência da Secretaria; e

IX - regulamentar os assuntos necessários ao desenvolvimento das ações da Secretaria, mediante atos administrativos.

Parágrafo único. Incumbe, ainda, ao Secretário, exercer as atribuições que lhe forem expressamente delegadas, admitida a subdelegação.

Art. 13. Aos Diretores incumbe:

I - promover, planejar, dirigir, coordenar e orientar e encaminhar a execução das atividades das respectivas unidades;

II - auxiliar o Secretário de Tecnologias Aplicadas no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência;

III - representar o Departamento nos assuntos relativos às suas áreas de competência; e

IV - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 14. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas a suas Coordenações-Gerais;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhe forem cometidas em seu campo de atuação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionados pelo Secretário de Tecnologias Aplicadas.